Câmara Municipal de Suzano
Contrato

N° 011/2022

TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E, COMO CONTRATADA, GTX CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, PARA A *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE DESCANSO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO*, FIRMADO COM FULCRO NO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Figuram como partes no presente termo, sendo:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, situada na Rua Três Poderes, n° 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, inscrita no CNPJ/MF sob n° 51.364.933/0001-07, isenta de inscrição estadual, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Senhor Vereador **LEANDRO ALVES DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do RG, nº [redacted], SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted];

E, de outro lado, como:

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, § ÚNICO
LEI FEDERAL 8.666/93
PROCURADORIA GERAL

CONTRATADA: A empresa **GTX CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.535.647/0001-30 e portadora da Inscrição Estadual nº 454.651.183.116, estabelecida na Rua Santana, nº 176, Sala 05, Centro, Município de Mogi das Cruzes, Estado de S. Paulo, CEP 08710-610, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Sr. **GILDASIO BONFIM**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da cédula de identidade, RG, n° [redacted], inscrito no CPF/MF sob o n° [redacted], e detentor do CREA nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], têm entre si justa e acertada a prestação de serviço de CONSTRUÇÃO DE SALA DE DESCANSO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente termo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE DESCANSO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, conforme a proposta datada de 01 de julho de 2022, que forma parte indissociável dos autos do processo.

1.2. A presente contratação tem por fundamentação legal o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. O presente ajuste possui a duração de 01 (*hum*) mês, vigendo de **13 de julho de 2022** a **13 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado nas formas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Ao presente termo de contrato atribui-se o valor global de **R$ 16.862,55** (*dezesseis mil e*

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, § ÚNICO
LEI FEDERAL 8.666/93
PROCURADORIA GERAL

oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2. A CONTRATANTE efetuará pagamento no prazo de vencimento da nota fiscal/fatura, após conferida e atestada pelo Agente de Fiscalização, sendo que o documento fiscal deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento.

3.3. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da CONTRATANTE consignados na dotação **nº 17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ**, do orçamento vigente.

3.4. O preço pactuado é fixo e não sujeito a reajuste, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

3.5. Nos termos do art. 65, inciso II, alínea ¨d¨ da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução o ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Prestar os serviços nos prazos e condições pactuados neste contrato e em estrita obediência a proposta apresentada.

4.1.2. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento da prestação dos serviços necessários à consecução do objeto, respondendo por todas as despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, tributos e contribuições

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, § ÚNICO
LEI FEDERAL 8.666/93
PROCURADORIA GERAL

parafiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.

4.1.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos acima descritos não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto e o valor do presente contrato.

4.1.4. Indicar, por escrito, um funcionário ou empregado para, em seu nome, coordenar a prestação dos serviços, com poderes para deliberar sobre toda e quaisquer atividades relacionadas à execução contratual.

4.1.5. Atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados à prestação dos serviços.

4.1.6. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle da CONTRATANTE, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, relatórios gerenciais dos serviços prestados e a documentação de sua condição de manutenção de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

4.1.7. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na prestação dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

4.1.8. Manter absoluto e total sigilo quanto às informações dos servidores da CONTRATANTE de que venha a ter acesso em razão da execução do presente ajuste, bem como responder pela qualidade e correção dos seus serviços, observadas as normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, § ÚNICO
LEI FEDERAL 8.666/93
PROCURADORIA GERAL

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer os dados necessários da execução do objeto.

5.1.2. Exercer ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio do Agente de Fiscalização, respeitados os limites e vedações legais.

5.1.3. Manter sistema de controle dos serviços prestados, garantindo o fiel cumprimento de prazos estabelecidos no presente instrumento contratual, de forma a auxiliar a CONTRATADA para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação dos serviços estipulados.

CLÁUSULA SEXTA
DA NOVAÇÃO

6.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste termo, ou a ocorrência de descumprimento de obrigação pela CONTRATADA, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, e será exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

7.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a CONTRATADA, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela CONTRATANTE.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, § ÚNICO
LEI FEDERAL 8.666/93
PROCURADORIA GERAL

7.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à CONTRATANTE admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

8.1. A rescisão se dará:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
d) por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da CONTRATANTE.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito de qualquer indenização se esta:

a) Falir;
b) Ter seus Diretores e Sócios-Gerentes, títulos protestados;
c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência expressa da CONTRATANTE; ou
d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

8.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, § ÚNICO
LEI FEDERAL 8.666/93
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a CONTRATADA que:

I. Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
III. Não executar, falhar ou fraudar a execução do contrato;
IV. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
V. Comportar-se de modo inidôneo e/ou de má-fé; e,
VI. Cometer fraude fiscal.

9.2. Resguardados os preceitos legais e garantido o direito à defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com aAdministração por até 2 (*dois*) anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA nos seguintes casos e percentuais:

i. de 1% (*um por cento*) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento dequalquer cláusula contratual;
ii. 10% (*dez por cento*) calculado sobre o valor do contrato, pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
iii. 15% (*quinze por cento*) calculado sobre do contrato, pela inexecução total do contrato.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, § ÚNICO
LEI FEDERAL 8.666/93
PROCURADORIA GERAL

9.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

9.5.1. Por até 06 (*seis*) meses:

a. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE.

9.5.2. Por até 2 (*dois*) anos:

a. Não conclusão dos serviços contratados;
b. Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Proposta apresentada e da Autorização de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;
c. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
d. Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
e. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
f. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato; e,
g. Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, § ÚNICO
LEI FEDERAL 8.666/93
PROCURADORIA GERAL

quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

9.5.3. A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

i. sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
ii. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
iii. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

9.5.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladasou cumulativamente, observado o disposto no §2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

9.5.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, § ÚNICO
LEI FEDERAL 8.666/93
PROCURADORIA GERAL

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste edital, bem como por e-mail jaquel@camarasuzano.sp.gov.br, com comprovante de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei Federal nº 13.709/18, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do inciso VII do mesmo artigo e diploma.

12.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da referida Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 3 (*três*) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.

12.5. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, § ÚNICO
LEI FEDERAL 8.666/93
PROCURADORIA GERAL

12.6. A CONTRATADA assegurará que o acesso e o tratamento dos dados pessoais enviados pela CONTRATANTE fiquem restritos aos seus colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato e seus aditamentos, bem como que tais colaboradores tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento e, também, tenham conhecimento das obrigações da CONTRATADA, incluindo as obrigações do presente termo.

12.7. Todos os colaboradores da CONTRATADA, bem como os seus contratados, que nela tenham exercício ou função, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

12.8. Neste ajuste a CONTRATADA reconhece cabalmente que nem o presente termo ou seu primitivo contrato transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE e de seus servidores para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

13.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado se em **desacordo** com este contrato.

13.3. A CONTRATANTE efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, nos moldes do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, através do seu Supervisor de Serviços Operacionais, que também exercerá a função de “gestor” do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DO FORO

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, § ÚNICO
LEI FEDERAL 8.666/93
PROCURADORIA GERAL

14.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial e privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, 13 de julho de 2022.

_____	_____
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO	GTX CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI
Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA	***Sr. GILDASIO BONFIM***
Presidente	*Proprietário*

Testemunhas:

Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: ***Felipe Rodrigues Gomes Figueiro***	Nome: ***Gabriela Santiago de Albuquerque***
RG: [redacted]	RG: [redacted]
CPF: [redacted]	CPF: [redacted]

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, § ÚNICO
LEI FEDERAL 8.666/93
PROCURADORIA GERAL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: ***CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO***

CONTRATADA: ***GTX CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI***

CNPJ: ***34.535.647/0001-30*** CONTRATO Nº: ***011/2022***.

OBJETO: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE DESCANSO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO***.

VALOR GLOBAL: **R$ 16.862,55** (*dezesseis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos*).

VIGÊNCIA: de ***13 de julho de 2022*** a ***13 de agosto de 2022***.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

   a. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

   b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Res. nº 01/2011 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

   c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no D.O.E., Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do CPC (Cód. de Processo Civil).

   d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

   a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

   b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Suzano, 13 de julho de 2022.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, § ÚNICO
LEI FEDERAL 8.666/93
PROCURADORIA GERAL

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO/AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE / AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:

Nome: **LEANDRO ALVES DE FARIA**	CPF.: [redacted]	Fone(s): [redacted]
Cargo/Função: **VEREADOR / PRESIDENTE DA CÂMARA**		
RG.: [redacted]	Nascimento: [redacted]	Naturalidade: [redacted]
End. Res.: [redacted]		
Email instit.: leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br	Email pess.: [redacted]	

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:

Nome: **GILDASIO BONFIM**	CPF.: [redacted]	
Cargo/Função: **PROPRIETÁRIO**		
RG.: [redacted]	Nascimento: **/ /19**	Naturalidade: [redacted]
End. Res.: [redacted]		
Email instit.: construtoragtx@gmail.com	Email pess.:	

Assinatura:_____

GESTOR DO CONTRATO/AJUSTE (AGENTE DE FISCALIZAÇÃO):

Nome: **LUIZ PAULO MONTEIRO ARAÚJO**	CPF.: [redacted]	Fone: [redacted]
Cargo/Função: **SUPERVISOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**		
RG.: [redacted]	Nascimento: [redacted]	Naturalidade: [redacted]
End. Res.: [redacted]		
Email instit.: superintendente@camarasuzano.sp.gov.br	Email pess.: [redacted]	

Assinatura:_____

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, § ÚNICO
LEI FEDERAL 8.666/93
PROCURADORIA GERAL

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES PELO TCESP:

Nome: **ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA**	
Cargo/Função: **Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio** / Câmara Mun. de Suzano	
Endereço: **Rua Três Poderes, 65 - Jd. Paulista - Suzano/SP - CEP 08675-225**	
Fone(s): **(11) 4744-8001** **(11) 4744-8072**	Email pessoal: jaquel@camarasuzano.sp.gov.br

****

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, § ÚNICO
LEI FEDERAL 8.666/93
PROCURADORIA GERAL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: ***CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO***

CONTRATADA: ***GTX CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI***

CNPJ: ***34.535.647/0001-30*** CONTRATO Nº: ***011/2022***.

OBJETO: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE DESCANSO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO***.

VALOR GLOBAL: **R$ 16.862,55** (*dezesseis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos*).

VIGÊNCIA: de ***13 de julho de 2022*** a ***13 de agosto de 2022***.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 13 de julho de 2022.

VER. LEANDRO ALVES DE FARIA
Presidente

E-mails: **presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br** **leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br**

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, § ÚNICO
LEI FEDERAL 8.666/93
PROCURADORIA GERAL